



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 09/2015 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, nº31, Centro Pindoba, Alagoas, CEP: 57.720.000, CNPJ nº: 12.335.436/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF nº 280.176.844-87, residente e domiciliado a Fazenda Igreja, Zona Rural, Pindoba, Alagoas, CEP: 57720000, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 8051/2015, C.I. nº 142/15 – UN SERRANA, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, o estabelecimento de cooperação mútua, visando à manutenção dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município de Pindoba/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 01 (um) servidor do seu quadro, mediante Termo de Cessão ou Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor ora cedido pela prefeitura que desempenhará a atividade descrita na cláusula primeira é o Sr. João Avelino dos Santos, portador do RG nº 1.757.595 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 043.126.924-67, residente e domiciliado a rua Divina Pastora, S/N, Centro, Pindoba/AL, CEP: 57720000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O auxílio alimentação, créditos correspondentes a 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), cada, valor este que será reajustado anualmente, tendo como base o mês de maio, quando é negociado novo valor através de acordo ou dissídio coletivo dos empregados da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do auxílio alimentação do servidor municipal relacionado no §2º da cláusula primeira, deste convenio, será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, depositado em sua conta corrente, Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 1133, Op: 013, Conta: 9808-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária11.104 – UN SERRANA
- Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL.
- Rubrica106.157 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- a) Fornecer mensalmente ao funcionário da Prefeitura Municipal de Pindoba cedido à CASAL, auxílio alimentação;
- b) O valor a ser fornecido mensalmente ao funcionário cedido para prestar serviço a CASAL deverá ser depositado em conta corrente;
- c) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho das respectivas funções;
- d) Encaminhar mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição, apontando, se houver, horas extras e adicional de periculosidade ou insalubridade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação referido na cláusula segunda parágrafo único será repassado mensalmente e diretamente ao servidor.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a ceder à CASAL servidor qualificado para o exercício da função, responsabilizando-se pelo pagamento de sua remuneração e seus encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a que vinculadas às legislações infraconstitucionais, compromete-se o município a somente ceder à CASAL servidor com investidura lícita, observando-se à época do ingresso do servidor no ente público e a legislação temporalmente aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber mensalmente a frequência do pessoal posto à disposição.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto a disposição da CASAL, se dará na forma abaixo:

- a) Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas substituí-lo.
- b) O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto a disposição da CASAL, mediante prévia comunicação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Por solicitação do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua celebração e seus efeitos, irão se estender por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formalização da cessão objeto do presente convênio observará o quanto disposto pelo art. 4º, III do Decreto Estadual nº 36.618/95.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Pindoba para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Convênio independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

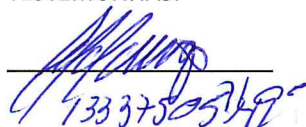
Maceió, 04 de setembro de 2015

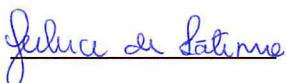

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL



JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

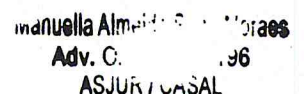

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito de Pindoba

TESTEMUNHAS:


13337525349


Julice de Salimio


Manuella Almeida S. de Moraes
Adv. OAB/AL 11.196
ASJUR / CASAL


Manuella Almeida S. de Moraes
Adv. C. 196
ASJUR / CASAL